

C/M OK



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 1 966.-

Autoriza receber impostos em atraso sem pagamento de multa.-

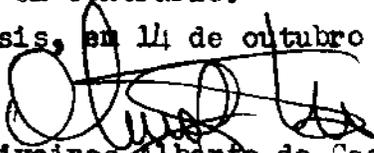
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recolhimento de tributos municipais em atraso, sem o pagamento das respectivas multas, até 30 de novembro de 1.966.

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 1 966.-


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substit do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 14 de outubro de 1 966.-


Diretor-Substit do Departº de Administração
Carlos Sciarini

CRFG.-